

# Câmara Municipal de Assis

### ESTADO DE SÃO PAULO

## REDAÇÃO FINAL

De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 72/2013, altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.979, de 11 de dezembro de 2000 e suas alterações e dá nova composição ao Conselho Municipal do Idoso e outras providências.

A presente propositura, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com Emenda.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela *Comissão de Constituição*, *Justiça e Redação*, uma vez que o referido Projeto de Lei foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o vencido, sugerimos a seguinte *REDAÇÃO FINAL*:

- Art. 1°. O artigo 4° da Lei Municipal n.° 3.979, de 11 de dezembro de 2000, passará a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 4°. O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12 (doze) representantes do Poder Público e 12 (doze) representantes da Sociedade Civil, incluindo o segmento de usuários.
  - § 1°. A composição dos membros do Conselho Municipal do Idoso terá representantes dos seguintes segmentos:

#### Representantes do Poder Público:

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde:
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- 1 (um) representante da Diretoria de Ensino Região de Assis;
- 1 (um) representante da UNESP Universidade Estadual Paulista de Assis;
- 1 (um) representante da Delegacia Seccional de Polícia Civil de Assis;
- 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Relações do Trabalho. SERT;
- 1 (um) representante da Autarquia Municipal de Esportes de Assis:
- 1 (um) representante da Fundação Assisense de Cultura FAC.

#### Representantes da Sociedade Civil:

- 3 (três) representantes de instituições de Longa Permanência devidamente estabelecidas no município de Assis;
- 2 (dois) representantes de Projetos Sociais que atuam com Idosos;
- 1 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde;



# Câmara Municipal de Assis

### ESTADO DE SÃO PAULO

- 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência;
- 1 (um) representante da Universidade Aberta à Terceira Idade UNATI;
- 1(um) representante do Conselho Comunitário de Segurança, CONSEG;
- 1 (um) representante das Universidades Particulares de Assis;
- 1 (um) representante dos Clubes de Serviços de Assis;
- 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Assis ACIA.
- § 2°. Os representantes da sociedade civil, não poderão manter vínculo empregatício ou de parentesco em 1° grau com os representantes do segmento do governo e/ ou da administração pública municipal.
- Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
- Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n° 5.527, de 05 de maio de 2.011. SALA DAS COMISSÕES, EM 24 DE SETEMBRO DE 2.013

VALMIR DIONIZIO

**ALCIDES COELHO** 

REINALDO FARTO NUNES